

## **DECRETO N.º 1.831, de 13 de maio de 1997**

Homologa o Regimento Interno do Conselho Estadual do Idoso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o art. 71, incisos I e II, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 10.073, de 30 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Estadual do Idoso - CEI, que acompanha o presente Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis 13 de maio de 1997

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

### **CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA REGIMENTO INTERNO**

#### **CAPÍTULO I Da Natureza**

Art. 1.º O Conselho Estadual do Idoso - CEI, criado pela Lei n.º 8.072, de 25 de setembro de 1990, com redação modificada pela Lei n.º 8.320, de 05 de setembro de 1991, e pela Lei n.º 10.073, de 30 de janeiro de 1996, é órgão de deliberação coletiva e permanente, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO II Da Competência e das Atribuições**

##### **SEÇÃO I Da Competência do Conselho**

Art. 2.º Compete ao Conselho Estadual do Idoso:

I - formular, acompanhar e fiscalizar a política social da terceira idade, a partir de estudos e pesquisas que levem em conta, fundamentalmente, a sua inter-relação com o sistema social vigente;

II - propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso;

III - propor aos órgãos da administração pública estadual a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada à execução das políticas para a terceira idade;

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à execução da política social do idoso;

V - oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;

VI - promover a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuem em favor da política do idoso;

VII - requisitar informações e documentos de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, no âmbito de sua competência, com objetivo de instruir procedimentos instaurados por ele ou apurar irregularidades;

VIII – exercer outras competências que assegurem todos os direitos de cidadania do idoso, desde que apreciadas e aprovadas na Reunião Plenária do Conselho.

## SEÇÃO II

### Das Atribuições dos Membros do Conselho

Art. 3.º São atribuições dos membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões plenárias, justificando as faltas quando ocorrerem;

II - relatar, dentro de 15 (quinze) dias, no máximo, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer;

III - solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

IV - discutir e votar assuntos debatidos no plenário;

V - devolver à diretoria processo que não estiver suficientemente instruído para relatar, solicitando diligência;

VI - assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;

VII - pedir vistas de processos em discussão, apresentando parecer e devolvendo-os no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

VIII - requerer à diretoria do Conselho a inclusão na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir, com antecedência de 10 (dez) dias;

IX - integrar os Grupos de Trabalho para os quais for designado;

X - proferir declaração de voto, quando assim o desejar;

XI - solicitar à diretoria, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observando o artigo 21 deste Regimento;

XII - votar e ser votado para cargos do Conselho;

XIII - exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. É considerado de caráter relevante e exercício prioritário a função de membro do Conselho Estadual do Idoso, sem direito a qualquer remuneração.

## CAPÍTULO III

### Da Composição e do Mandato

## SEÇÃO I

### Da Composição

Art. 4.º O Conselho Estadual do Idoso é composto por 26 (vinte e seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, dentre representantes paritários das entidades governamentais e não-governamentais seguintes:

I - entidades governamentais:

a) Secretaria de Estado da Casa Civil;

- b) Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania;
  - c) Secretaria de Estado da Saúde;
  - d) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família;
  - e) Secretaria de Estado da Educação e do Desporto;
  - f) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura/EPAGRI ou CIDASC;
  - g) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Integração ao MERCOSUL/SANTUR;
  - h) Secretaria de Estado da Administração/IPESC;
  - i) Gabinete do Governador - CELESC;
  - j) Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC;
  - l) Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina;
  - m) Instituto Nacional de Seguro Social/Superintendência de Santa Catarina;
  - n) Ministério da Previdência e Assistência Social/Representação de Santa Catarina;
- II - entidades não-governamentais:
- a) Associação Catarinense das Fundações Educacionais - ACAFE;
  - b) Fundação Vida - Apoio à Família Catarinense;
  - c) Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas de Santa Catarina;
  - d) Serviço Social da Indústria/Departamento Regional de Santa Catarina;
  - e) Serviço Social do Comércio/Departamento Regional de Santa Catarina;
  - f) Associação Nacional de Gerontologia/Delegacia Estadual;
  - g) Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia/Seção do Estado de Santa Catarina;
  - h) Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional de Santa Catarina;
  - i) Conferência Nacional dos Bispos do Brasil/Regional Sul - IV;
  - j) Conselho Regional de Serviço Social/12.<sup>a</sup> Regional - CRESS;
  - l) Representação das Igrejas Evangélicas;
  - m) Federação Espírita Catarinense;
  - n) Associação de Entidades Filantrópicas de Santa Catarina.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões plenárias do Conselho, mediante convite da diretoria, sem direito a voto, representantes e dirigentes de instituições cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do Conselho.

## SEÇÃO II Do Mandato

Art. 5.º A representação dos conselheiros tem período correspondente a 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 6.º O conselheiro representante das entidades governamentais e não-governamentais pode ser substituído a qualquer tempo mediante nova indicação do representado.

Art. 7.º O Conselheiro representante de entidade governamental e não-governamental, que no exercício de suas funções, faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, perde o mandato, salvo justificação aprovada pela Plenária do Conselho.

Parágrafo único. Na perda do mandato a entidade governamental e não-governamental deve indicar novo representante acompanhado do seu suplente.

## CAPÍTULO IV Da Organização

Art. 8.º São órgãos do Conselho Estadual do Idoso:

- I - Plenária;
- II - Diretoria;
- III - Comissões Regionais;
- IV - Secretaria Executiva.

### SEÇÃO I Da Plenária

Art. 9.º À Plenária, órgão deliberativo do Conselho Estadual do Idoso, constituindo-se pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros, compete:

- I - deliberar sobre os assuntos de sua competência e encaminhá-los à apreciação e deliberação do CEI;
- II - dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;
- III - deliberar sobre a instituição de Comissões Regionais;
- IV - congregar os membros do Conselho Estadual e das Comissões Regionais, para fins de planejamento conjunto de ações e avaliação dos trabalhos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à execução da Política do Idoso;
- VI - apreciar e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da política do idoso, respeitada a legislação vigente;
- VII - alterar ou modificar este regimento através de proposta de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho ou por adequação por força de exigência legal, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, homologada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. As decisões proferidas pelo Conselho, referentes aos incisos I, II e VI, serão divulgadas através de publicação das resoluções no Diário Oficial do Estado.

### SEÇÃO II Da Diretoria

Art. 10. A diretoria tem a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário.

Art. 11. Os membros da diretoria serão eleitos pelo Conselho, por maioria absoluta dos votos da Plenária, para mandato pelo período correspondente a 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A eleição da diretoria dar-se-á na reunião ordinária do Conselho, no mês de agosto, iniciando o seu mandato na data da posse, que deverá ocorrer imediatamente, até o trigésimo dia após a eleição.

#### SUBSEÇÃO I Do Presidente

Art. 12. São atribuições do Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - representar o Conselho Estadual do Idoso ou delegar a sua representação;
- III - encaminhar as proposições e colocá-las em votação;
- IV - submeter à Plenária o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- V - requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;
- VI - expedir pedidos de informações e consultas às autoridades estaduais e federais;
- VII - assinar autorizações, requisições e outros documentos que impliquem em responsabilidade do órgão, observada a competência;
- VIII - assinar as resoluções do Conselho;
- IX - constituir Grupos de Trabalho;
- X - tomar decisões de caráter urgente “ad referendum” da Plenária, ouvida a diretoria;
- XI - autorizar a divulgação de assuntos apreciados pelo Conselho;
- XII - exercer outras atribuições definidas em lei ou regulamento.

#### SUBSEÇÃO II Do Vice-Presidente

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas, impedimentos ou vacância do cargo.

#### SUBSEÇÃO III Do Primeiro e Segundo Secretário

Art. 14. São atribuições do Primeiro Secretário:

- I - coordenar as atividades da Secretaria do CEI/SC;
- II - substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja os novos titulares;
- III - elaborar e submeter à diretoria a pauta das reuniões ordinárias;
- IV - anotar e redigir as atas das reuniões plenárias e reuniões da diretoria.

Art. 15. Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou vacância do cargo.

#### SEÇÃO III Das Comissões Regionais

Art. 16. Mediante aprovação da Plenária, o Presidente do Conselho poderá instituir Comissões Regionais.

Art. 17. A composição de cada Comissão Regional será objeto de estudo conjunto do Conselho Estadual do Idoso com a mesma.

Parágrafo único. Preferencialmente, comporão as Comissões Regionais, representantes das instituições integrantes do Conselho Estadual do Idoso na Região.

Art. 18. As atribuições, a área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Regionais serão estabelecidas em resolução aprovada pela Plenária, ouvidas as Comissões Regionais existentes.

#### SEÇÃO IV Da Secretaria Executiva

Art. 19. A Secretaria Executiva, órgão de apoio administrativo do CEI, será composta por servidores públicos da administração direta ou indireta ou pessoas cedidas por órgãos não-governamentais, sem ônus para a Secretaria à qual o CEI é vinculado, sob a coordenação de sua diretoria.

Art. 20. Compete à Secretaria Executiva:

- I - assegurar técnica e administrativamente os trabalhos do Conselho;
- II - manter a guarda dos bens e do acervo de livros e documentos pertencentes ao Conselho;
- III - registrar, arquivar, elaborar e expedir os documentos e correspondências;
- IV - manter atualizados os arquivos e os fichários do Conselho e das atividades de protocolo e registro de documentos;
- V - elaborar relatórios de atividades do Conselho;
- VI - articular e apoiar administrativamente as Comissões Regionais e Grupos de Trabalho do CEI;
- VII - manter cadastro atualizado das entidades e organizações de atenção ao idoso;
- VIII - exercer outras atribuições que forem determinadas pela diretoria do CEI.

#### CAPÍTULO V Das Reuniões

Art. 21. O Conselho reunir-se-á ordinariamente em Plenária uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares, sempre em Editais, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, remetidos ao último endereço fornecido pelos Conselheiros.

Parágrafo único. Os suplentes deverão ser convidados sempre que se reunir o Conselho.

Art. 22. As reuniões Plenárias serão instaladas em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos membros e em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número.

§ 1.º Presença mínima da maioria simples dos membros do Conselho formaliza quórum necessário para as deliberações, suprimindo a falta do titular a presença do respectivo suplente.

§ 2.º As deliberações sobre os itens do artigo 2.º deste regimento, exigem quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

Art. 23. As reuniões de Plenária obedecerão a seguinte ordem:

- I - instalação dos trabalhos;
- II - leitura, apreciação e votação da ata dos assuntos tratados na Plenária anterior;
- III - leitura do Edital de Convocação, discussão e aprovação da Ordem do Dia;
- IV - momento dos Grupos de Trabalho (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse da Plenária);
- V - relato de Processos;
- VI - agenda livre para, a critério do Presidente, serem debatidos ou levados ao conhecimento da Plenária, assuntos de interesse geral;
- VII - outros assuntos de interesse;
- VIII - encerramento.

Art. 24. Os relatórios a serem apresentados durante a Plenária devem ser elaborados por escrito e entregues à diretoria até 2 (dois) dias úteis antes da realização da mesma, para fins de processamento e inclusão na agenda, salvo casos de prorrogação de prazo admitidos pela diretoria.

§ 1.º Durante a exposição da matéria pelo relator, que não poderá exceder 15 (quinze) minutos, serão permitidos apartes.

§ 2.º Terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 2 (dois) minutos para cada membro do Conselho inscrito se manifestar.

§ 3.º O Presidente poderá conceder prorrogação do prazo fixado no parágrafo anterior, por solicitação do debatedor.

## CAPÍTULO VI Dos Grupos de Trabalho

Art. 25. Serão constituídos Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou temporário, cabendo-lhes executar as tarefas constantes do ato de sua constituição, cujas atribuições e normas de funcionamento serão estabelecidas por resolução.

§ 1.º Terão caráter permanente os seguintes Grupos de Trabalho:

- I - Política do Idoso (SC) Estudo e Pesquisa;
- II - Financiamento da Política Estadual do Idoso;
- III - Normas e Regulamentos;
- IV - Desenvolvimento de RH;
- V - Comunicação e Divulgação.

§ 2.º Poderão participar dos grupos pessoas de reconhecida competência vinculadas ou não às instituições que compõem o Conselho.

§ 3.º A Coordenação dos Grupos de Trabalho será atribuída a membro integrante do Conselho por designação do Presidente.

## CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

Art. 26. O servidor público convocado para prestar serviços junto ao Conselho, membro do colegiado ou não, terá suas faltas justificadas junto ao órgão ou à entidade em que se encontra lotado, de tantos dias quantos necessários se fizerem.

Parágrafo único. O Conselho Estadual do Idoso - CEI emitirá certidão de comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias, para justificar a ausência do servidor público que comparecer às reuniões ou eventos promovidos pelo Conselho, a seu convite ou convocação.

Art. 27. O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias e ajuda de custos necessários nos deslocamentos dos membros do Conselho, dos funcionários da Secretaria Executiva ou servidor convocado, processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Estado em atos idênticos ou assemelhados em outros conselhos paritários.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família manterá um orçamento programa de manutenção das atividades do Conselho para fazer frente às despesas correntes e de pessoal.

Art. 28. As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas na forma da lei, por votação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 29. As alterações regimentais terão eficácia após a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho em Reunião Plenária Ordinária e homologação por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 30. Em caso de extinção do Conselho Estadual do Idoso - CEI, o patrimônio a ele destinado será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao Estado.



**DECRETO n.º 3.182, de 15 de setembro de 1998**

Altera o parágrafo único do artigo 11 do Regimento interno do Conselho Estadual do idoso - CEI, homologado pelo Decreto n.º 1.831, de 13 de maio de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 71, e tendo em vista o disposto no art. 6º, em especial de seu § 2º, da Lei n.º 10.073, de 30 de janeiro de 1996, e na Resolução n.º 003/98, de 24 de agosto de 1998, do Conselho Estadual do Idoso.

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 11 do Regimento interno do Conselho Estadual do Idoso - CEI, homologado pelo Decreto n.º 1.831, de 13 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A eleição da diretoria dar-se-á na reunião ordinária do Conselho no mês de março, iniciando o seu mandato na data da posse, que deverá ocorrer até o trigésimo dia após a eleição.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 15 de setembro de 1998

— PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA